CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 11/21/DCP/EIT/REFORÇO SUBSCRIÇÃO AZURE E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Caderno de Encargos

CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3

CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO 3

CLÁUSULA 4.ª PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE PERFIL 3

CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

CLÁUSULA 6.ª PROPRIEDADE INTELECTUAL 5

CLÁUSULA 7.ª SIGILO 5

CLÁUSULA 8.ª PROTEÇÃO DE DADOS 6

CLÁUSULA 9.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 7

CLÁUSULA 10.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 7

CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 7

CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE 8

CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

CLÁUSULAS TÉCNICAS 9

CLÁUSULA 14.ª DESCRIÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO 9

CLÁUSULA 15.ª NÍVEIS DE SERVIÇO 10

CLÁUSULA 16.ª GESTOR DO CONTRATO 10

CLÁUSULA 17.ª MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO 11

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o reforço da subscrição atual de serviços em *cloud Azure*, repartidos por dois lotes, sendo o Lote 1 referente a aquisição de recursos para plataformas em exploração *e* respetiva bolsa de horas de serviços de administração, e o Lote 2 referente a aquisição de recursos para a plataforma de Transparência de Fundos Europeus e respetiva bolsa de horas de serviços de administração, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

As subscrições referentes aos lotes 1 e 2 serão disponibilizadas em ambiente *cloud* Azure e as bolsas de horas dos serviços de administração serão prestadas em modelo presencial ou remoto na sequência das solicitações da AMA.

Cláusula 3.ª

Duração

1. Para o Lote 1 e 2, o contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa com o consumo da subscrição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Para os serviços de administração para ambos os lotes prestados através das bolsas de horas, o contrato inicia-se com a sua celebração e cessa no máximo a 31/12/2022, ou poderá cessar antes da data se atingido o preço contratual previsto na subalínea ii) da alínea a) e b) do n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual e preço base perfil

1. O preço contratual é de 255.000.00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), não submetido à concorrência, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:

a) Lote 1: O preço contratual é de 105.000,00€ (não submetido à concorrência), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:

i) Subscrição *Azure* IaaS **cujo preço contratual é de 104.000,00€** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

ii) Bolsa de horas para serviços de administração cloud Azure, **cujo preço contratual é de 1.000,00€**,

a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e corresponde o preço base hora de 45€, para o perfil administrador de serviços cloud Azure.

b) Lote 2: O preço contratual é de 150.000,00€ (não submetido à concorrência), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dividido em:

i) Subscrição *Azure* IaaS para a plataforma "Transparência dos Fundos Europeus" **cujo preço contratual é de 70.000,00€** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

ii) Bolsa de horas para serviços de administração cloud Azure para a plataforma "Transparência dos Fundos Europeus", **cujo preço contratual é de 80.000,00€,** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e corresponde o preço base hora de 45€, para o perfil administrador de serviços cloud Azure.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base hora unitários indicados nas subalíneas ii) das alíneas a) e b) do número anterior..

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

a) Para as subscrições dos lotes 1 e 2 o pagamento será trimestral conforme o consumo efetivamente realizado e mediante aceitação pela AMA.

b) Para a bolsa de horas constante no lote 1 a faturação será mensal referente às horas efetivamente consumidas pelo que a AMA deve pagar ao cocontratante, o preço/hora constante da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo de € 1.000,00 (mil euros).

c) Para a bolsa de horas constante no lote 2 a faturação será mensal referente às horas efetivamente consumidas pelo que a AMA deve pagar ao cocontratante, os preços/hora constantes da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo de € 80.000,00 (oitenta mil euros).

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante

para que proceda à sua substituição.

5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja

porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o

pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados no nº 1 da cláusula 15ª é aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da subscrição por cada ocorrência;

b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados no nº 2 da cláusula 15ª é aplicada uma penalidade de 50% sobre o valor unitário/hora por cada hora de atraso;

c) As penalidades são cumulativas, ou seja, cada ocorrência é contabilizada como uma penalidade individual.

d) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios ou disponibilização de plataforma eletrónica para acompanhamento dos consumos estipulado na cláusula 17ª é aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da subscrição por cada ocorrência.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Enquadramento

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., abreviadamente designada por AMA, é um instituto público que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos.

Neste âmbito, tem executado, com sucesso, ao longo da sua existência, programas e projetos de modernização e simplificação administrativa e de promoção, coordenação, gestão e avaliação de sistemas de atendimento dos serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelos diferentes Governos, como são os casos da instalação de Lojas de Cidadão, de Espaços Cidadão, da modernização do Contact Center na área do atendimento e da Identificação Eletrónica, Interoperabilidade, Simplificação Administrativa, Transformação Digital, de que são exemplos o ePortugal (Portal de Cidadão), o Cartão de Cidadão, a Chave Móvel Digital, o Mapa do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, as certidões on-line, Medidas Simplex, entre muitos outros produtos e serviços.

Atualmente a AMA possui uma subscrição Azure IaaS para alojamento do Mapa do Cidadão (MdC), suporte a projetos do TICAPP e Intranet.GOV, necessitando de a prover de saldo para garantia de que a subscrição se mantém ativa. Igualmente associada a uma ótica de racionalização de custos, as subscrições Azure serão fornecidas no modelo de CSP (Cloud Service Provider), garantindo-se que os valores das mesmas serão integralmente consumidos sem qualquer restrição temporal, constituindo este o lote 1.

No âmbito do POAT - Programa Operacional Assistência Técnica, inserida no Portugal 2020, encontra-se contemplada a construção de uma plataforma para suporte à "Transparência dos Fundos Europeus" que permitirá a prestação de contas sobre a utilização dos fundos europeus, de forma acessível e simples, através do acesso livre e da apresentação transparente dos dados produzidos pelo Estado e pela Administração Pública. Esta plataforma será suportada na atual subscrição *cloud* Azure por ser o local onde a equipa de desenvolvimento do TICAPP possui os seus ambientes de desenvolvimento, razão pela qual é necessário prover a mesma de saldo, bem como adquirir serviços de gestão da mesma, constituindo este o lote 2.

2. Lote 1 - Infraestrutura como serviço (IaaS) Azure ou equivalente para plataformas em exploração

Reforço da atual subscrição Azure ou equivalente associada ao contrato C0126H1901 mantendo o nível de serviço e tecnologia existente.

Serviços Profissionais referente à Bolsa de Horas

Pretende-se o fornecimento de serviços de administração, em formato de bolsa de horas, num mínimo de 22 horas, para o qual deverá ser indicado o custo unitário hora:

PERFIL	CORRESPONDÊNCIA AMA
Administrador de serviços Cloud Azure	Consultor Tecnológico

3. **Lote 2 - Infraestrutura como serviço (IaaS) Azure ou equivalente para plataforma "Transparência dos Fundos Europeus"**

 Reforço da atual subscrição Azure ou equivalente associada ao contrato C0126H1901 mantendo o nível de serviço e tecnologia existente.

Serviços Profissionais referente à Bolsa de Horas

Pretende-se o fornecimento de serviços de administração, em formato de bolsa de horas, num mínimo de 1.777 horas, para o seguinte perfil, para o qual deverá ser indicado o custo unitário hora:

PERFIL	CORRESPONDÊNCIA AMA
Administrador de serviços Cloud Azure	Consultor Tecnológico

4. Deve ser facultado um portal para acompanhamento e controlo dos consumos realizados.

Cláusula 15.ª

Níveis de serviço

1. Para os lotes 1 e 2, exige-se para qualquer serviço ou componente que se venha a utilizar na plataforma *cloud* Azure um índice mínimo de disponibilidade de 99,99%.
2. Para a componente de serviços (bolsa de horas) dos lotes 1 e 2 exige-se a resposta em horário laboral com um tempo máximo para início dos trabalhos de 2 horas.
3. Para a contabilização dos níveis de serviço excluem-se as indisponibilidades decorrentes de intervenção da AMA nas aplicações.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 17.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. O gestor de serviço (Cloud Service Provider) deverá apresentar relatórios mensais de:
 a) consumo de horas dos serviços profissionais (lotes 1 e 2)
 b) disponibilidade e consumo das subscrições *cloud* IaaS (lotes 1 e 2)
2. Os relatórios mencionados no nº 1 poderão ser substituídos por uma plataforma eletrónica do fornecedor, não incorrendo a AMA em quaisquer encargos relacionados com a mesma.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Para os lotes 1 e 2 o cocontratante deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 3% do preço contratual.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
3. Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao programa de concurso.